



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0006692-19.2019.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0164958.

TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 14/2019

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de seguro facultativo para a frota de veículos próprios do TRE-RS e/ou àqueles colocados à sua disposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação tem por finalidade manter as condições de operacionalidade dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, protegendo o patrimônio e respaldando a Instituição em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes da proteção garantida pelo seguro.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1. Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações 2019 – com ID 10124.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os veículos da frota do TRE-RS a serem considerados para fins de proposta estão relacionados na Tabela 1, do anexo I.

4. INFORMAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Os veículos circulam no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente na cidade de Porto Alegre e região metropolitana.

4.2. Todos os veículos estão equipados com ar-condicionado, a exceção do veículo Kombi, placa ITW 6505.

4.3. Nos veículos MB Sprinter carga, placa IMQ 8749 e Fiat Ducato carga, placa IUA 8343, os equipamentos de ar-condicionado referem-se exclusivamente à cabine de passageiros, sendo esta isolada do compartimento de cargas.

4.4. No veículo Fiat Ducato passageiro, placa ISP 9021, o equipamento de ar-condicionado refere-se ao instalado na cabine do condutor e ao instalado na carroçaria para atender aos passageiros, bem como do sistema de ar quente para atender aos passageiros.

4.5. Os veículos são guardados em garagem fechada em prédios próprios do TRE, com vigilância 24 horas e controle de acesso por circuito fechado de TV.

4.6. Todos veículos possuem letreiro lateral nas portas dianteiras identificativo da instituição (TRE-RS), porém nos veículos de cor preta o letreiro possui proporções reduzidas.

4.7. Todos veículos possuem manutenção preventiva em oficina contratada.

4.8. Todos os veículos estão equipados com radiocomunicadores, marca Hytera, em frequência VHF, exceto os modelos GM Cruze Sedan.

5. GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

5.1. ACESSÓRIO – entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: GPS; autorrádios, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; tocadores de CD; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

5.2. APÓLICE – é o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

5.3. AVARIA PRÉVIA – é o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto exceto em caso de perda total.

5.4. BENEFICIÁRIO – é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

5.5. BÔNUS – é o desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

5.6. CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5.7. CONTRATADA – pessoa jurídica signatária do contrato com a Administração Pública.

5.8. DANO CORPORAL – é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os danos estéticos.

5.9. DANO ESTÉTICO – é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

5.10. DANO MATERIAL – é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

5.11. DANO MORAL – é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

5.12. ENDOSSO – é o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

5.13. EQUIPAMENTO – Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

5.14. FATOR DE AJUSTE – é o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais. (Ex.: 100% = valor da tabela X 1,00).

5.15. FISCAL – servidor designado pelo CONTRATANTE para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização na execução do contrato.

5.16. FRANQUIA – é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

5.17. FURTO – é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

5.18. GESTOR – servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

5.19. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

5.20. PANÉ – é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

5.21. PRÊMIO – é a importância paga pelo segurado à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

5.22. ROUBO – é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

5.23. SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.

5.24. TERCEIRO – é a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

5.25. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO – quantia variável garantida ao segurado, no caso de perda total do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

6. EXECUÇÃO

6.1. O seguro automóvel deverá contemplar as seguintes especificações

6.1.1. Valor de Referência: valor de mercado da tabela FIPE-SP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo).

6.1.1.1. Fator de Ajuste: 100%.

6.1.2. O seguro deverá indenizar ao segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

6.1.2.1. colisão, abaloamento ou capotagem accidental;

6.1.2.2. queda accidental em precipícios, pontes ou de viadutos;

6.1.2.3. queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo,

desde que decorrente de acidente viário, não se entendendo como tal a simples frenagem;

6.1.2.4. incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;

6.1.2.5. roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

6.1.2.6. acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado;

6.1.2.7. submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações;

6.1.2.8. granizo, furacão e terremoto.

6.1.3. Devem ser segurados os veículos componentes da frota do CONTRATANTE e/ou colocados a sua disposição, conforme Tabela 1 constante no anexo I.

6.1.4. Deverão estar cobertas, também, as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos dentro do território brasileiro.

6.1.5. Deverão estar cobertos na apólice de seguro, ainda, os equipamentos radiocomunicadores em frequência VHF (Marca Hytera modelo MD786G), bem como os equipamentos de ar-condicionado.

6.1.6. O seguro deverá ter franquia com valor máximo de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para os veículos MB Sprinter, Fiat Ducato Minibus e Fiat Ducato Furgão, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os veículos GM Cruze Sedan e Nissan Sentra, e de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os demais veículos, exclusivamente nos casos de perda parcial.

6.1.7. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

6.1.7.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regular para contratação com o CONTRATANTE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.1.8. Caso declarada a perda total do veículo, a seguradora indenizará o CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos documentos.

6.1.9. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

6.1.9.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o limite máximo da importânciasegurada, o pagamento:

6.1.9.1.1. das indenizações que for obrigada a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos involuntários, pessoais e materiais, causados a terceiros durante a vigência do contrato, inclusive os danos estéticos e/ou morais;

6.1.9.1.2. das despesas efetuadas com custas judiciais de foro civil e com honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo contrato.

6.1.9.2. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelos veículos discriminados na apólice, ou pela carga, objeto de transporte pelos mesmos veículos, enquanto transportada.

6.1.9.3. São os seguintes os limites máximos de indenização (LMI) a serem garantidos pelo seguro, por sinistro:

a) danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.1.10. Seguro por Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

6.1.10.1. O presente seguro, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do valor segurado, tem por finalidade o pagamento:

6.1.10.1.1. de indenização a passageiros e motorista, ou seus beneficiários legais em caso de morte e/ou invalidez total ou parcial.

6.1.10.1.2. para efeito de indenização, será considerado o Capital Segurado contratado por passageiro, estipulado na apólice, para a cobertura de morte e invalidez.

6.1.10.1.3. pode-se incluir, opcionalmente por algumas seguradoras, assistência médica, despesas suplementares e diárias hospitalares de acordo com a lotação máxima oficial do veículo, depois de esgotados os limites de cobertura do seguro obrigatório DPVAT.

6.1.10.1.4. considera-se, para execução desta modalidade de seguro, o evento súbito e involuntário, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo e violento, causador de lesão física e que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do(s) ocupante(s) do veículo segurado.

6.1.11. O Tribunal poderá incluir a qualquer tempo novo veículo no plano de seguro contratado, mediante endosso da empresa seguradora.

6.1.11.1. A cada novo veículo incluído, desde que pertençam a mesma categoria tarifária do seguro dos veículos constantes na Tabela 1, será pago a contratada valor proporcional, equivalente ao valor total do seguro da frota dividido pelo número de veículos segurados, adicionado percentual de 20 % (vinte por cento).

6.1.11.2. O valor também deverá corresponder ao número de meses faltantes para o encerramento do contrato, conforme vigência final especificada no item 12 deste termo de referência.

6.1.11.3. O valor observará o limite máximo previsto para aditivação de contratos.

6.1.11.4. A utilização de endoso, relativamente a veículos que venham a ser colocados à disposição do CONTRATANTE, dar-se-á sempre a critério da Administração, não havendo nenhuma obrigatoriedade quanto à sua utilização.

6.1.11.5. Caso algum veículo integrante da apólice de seguro deixe de ser de propriedade do CONTRATANTE, o valor proporcional à vigência restante da cobertura do veículo ficará provisionado a título de crédito para eventual endoso relativo a inclusão de novo veículo.

6.1.11.5.1. Caso o crédito não seja utilizado até o final da vigência contratual o mesmo será desprezado.

6.1.11.6. Caso o novo veículo não pertença a nenhuma categoria tarifária dos veículos constantes na Tabela 1 do Anexo I a inclusão fica condicionada a análise da proposta a ser encaminhada pela CONTRATADA, observados os limites para aditivação do contrato.

6.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL 24 HORAS

A Contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, quando o veículo estiver paralisado e impossibilitado de se locomover por meios próprios, compreendendo no mínimo os seguintes itens:

6.2.1. Remoção do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer cidade localizada no Estado do Rio Grande do Sul, até a Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sito a rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, RS, ou até oficina indicada pelo CONTRATANTE.

6.2.2. O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito ao meio de transporte mais adequado ao prosseguimento da viagem ou retorno a Porto Alegre quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente ou pane.

6.2.3. Remoção do veículo em caso de pane seca (falta de combustível) até o posto de combustível mais próximo.

6.2.4. Serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

6.2.5. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou trancos de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

6.2.6. Serviço de carga de bateria para os casos em que é possível uma carga rápida na bateria do veículo;

6.3. Quando do pagamento de eventuais indenizações de veículo, não será aceita nenhuma estipulação que diminua o valor segurado.

6.4. DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

6.4.1. Gerais – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

6.4.1.1. perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

6.4.1.2. perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas no item 6.1.2.

6.4.1.3. perdas ou danos ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;

6.4.1.4. desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

6.4.1.5. lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação dos veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo contrato;

6.4.1.6. qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

6.4.2. Relacionados ao veículo – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

6.4.2.1. danos causados exclusivamente à pintura por atos danosos de terceiros;

6.4.2.2. perdas e/ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e indenização integral do veículo segurado;

6.4.3. Relacionados à responsabilidade civil – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

6.4.3.1. multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de quaisquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

6.4.3.2. danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados especificamente a tal fim;

6.4.3.3. prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais coberta pelo contrato.

6.4.4. Relacionados aos acidentes pessoais de passageiros – não serão cobertos os prejuízos resultantes de:

6.4.4.1. exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice;

6.4.4.2. despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

6.4.4.3. qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nas normas em vigor e desta garantia, ficando o segurado como único responsável pela diferença que venha a ser paga, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

6.4.4.4. danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal fim.

6.5. DA VISTORIA

6.5.1. Os veículos da frota estão disponíveis na sede do TRE, Rua Duque de Caxias, 350, para vistoria prévia à proposta, desde que contatado previamente a Seção de Transporte através do telefone (51) 3294-8305, das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

6.5.2. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

6.5.3. A empresa vencedora poderá realizar nova vistoria nos veículos da frota do CONTRATANTE, se assim o desejar, desde que obedecido o disposto no item 6.5.1.

6.5.4. A apólice de seguro poderá apontar avaria prévia ou defeitos existentes nos veículos, desde que constatadas em vistoria acompanhada do representante deste Tribunal.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta que apresentar o menor valor total e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

8.2. Na apresentação de proposta o proponente deverá observar as informações do anexo I, deste Termo de Referência.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Atestado o documento fiscal, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

9.1.1. O atesto está condicionado à entrega da Apólices de Seguro, em conformidade com os termos do contrato.

9.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Avisar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato;

10.2. Entregar à seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela justiça.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de atesto do documento fiscal.

10.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos na proposta e neste contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

10.10. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes ao CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fixada a indenização devida, seja por sentença judicial transitada em julgado, seja por acordo, a seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

11.2. Para efeito de cobertura, na apólice, os danos estéticos serão cobertos como se dano moral fossem.

11.3. Proceder as entregas do objeto contratado em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

11.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.6. Designar preposto em Porto Alegre/RS para representar a CONTRATADA na execução do contrato, ficando o mesmo responsável pelo contato com o gestor/fiscal do contrato, zelando pelo bom andamento contratual. Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico para atendimento, comprometendo-se e responder a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

11.7. O preposto (representante) da CONTRATADA deverá prestar assistência às vítimas de acidentes em que estiver envolvido veículo segurado pelo CONTRATANTE, para fins de recebimento dos valores do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

11.8. Atender às convocações do CONTRATANTE para reuniões, sempre que necessário.

11.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções.

11.10. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.11. Ficar ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09, por meio da qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da Contratada, quanto a sua observância.

11.12. Apresentar a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, contendo cláusulas compatíveis com o estipulado neste termo de referência e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência do seguro a ser contratado vigorará por 12 (doze) meses a contar das 00 (zero) horas do dia 02 de dezembro de 2019 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2020.

13. SANÇÕES

13.1. O atraso injustificado na entrega da apólice sujeitará a CONTRATADA às multas discriminadas abaixo:

13.1.1. do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro;

13.1.2. do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

13.2. O atraso injustificado no início da cobertura dos seguros sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do prêmio do seguro.

13.3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.2.1. de 10% (dez por cento) do valor total do prêmio, dobrável em caso de reincidência, por inexecução parcial;

13.3.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor total do prêmio, em caso de inexecução total.

13.3.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PORTO ALEGRE, 08 DE OUTUBRO DE 2019.
SETRE – SEÇÃO DE TRANSPORTE

Elaboração:	Solicitante	Revisor	Versão	Estudos Preliminares
	SETRE - Luís Carlos Czarnecki	Luis José Thewes- CADMI	08-10-2019	Documento Nº: 0146581

ANEXO – I: TABELA CONTENDO OS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS E SUAS CARACTERÍSTICAS (FROTA DO CONTRATANTE).

Tabela 1 – CLASSE/BÔNUS

Item	Veículo	Placa	Ano Fab / Mod	Cor	Combustível	Alarme Eletrônico	¹ Classe/ Bônus	² Sinistros
1	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO-8C32	2019/2019	Preta	Flex	Sim	0/0	0
2	GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo Ecotec AT	IZO-8C39	2019/2019	Preta	Flex	Sim	0/0	0
3	Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT	IXB 5093	2015/2016	Preta	Flex	Sim	2/15	0
4	Nissan Sentra SV 2.0 16v CVT	IXB 5332	2015/2016	Preta	Flex	Sim	0/0	0
5	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1090	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10/30	0
6	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1115	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10/30	0
7	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1137	2012/2012	Branca	Flex	Sim	10/30	0
8	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW 1147	2012/2012	Branca	Flex	Sim	3/20	0
9	VW Kombi 1.4 Van	INN 2032	2006/2007	Branca	Flex	Não	10/30	0
10	VW Kombi 1.4 Van	ITW 6505	2012/2013	Branca	Flex	Não	10/30	0
11	GM Spin 1.8 MT LTZ	IUY 5111	2013/2014	Branca	Flex	Não	3/20	0
12	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6817	2014/2015	Branca	Flex	Não	2/15	0
13	GM Spin 1.8 MT LTZ	IVY 6818	2014/2015	Branca	Flex	Não	2/15	0
14	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5055	2018/2018	Branca	Flex	Sim	00/00	0
15	GM Spin 1.8 MT LTZ	QNU 5067	2018/2018	Branca	Flex	Sim	00/00	0
16	MB Sprinter 313 CDI Furgão	IMQ 8749	2005/2005	Branca	Diesel	Não	10/30	0
17	Fiat Ducato Minibus 16P	ISP 9021	2011/2012	Branca	Diesel	Não	4/25	1
18	Fiat Ducato Maxicargo Furgão	IUA 8343	2013/2013	Branca	Diesel	Não	3/20	0

Observações:

1 – refere-se ao bônus atual constante na apólice da Gente Seguradora nº 01.31.0061278.000000 (Spins QNU-5055 e QNU 5067). Considera-se uma ocorrência de sinistro (Fiat Ducato passageiro – ISP 9021) até o término de vigência da presente apólice, com vigência entre as 00 (zero) horas do dia 02 de dezembro de 2018 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 1º de dezembro de 2019.
2 – acidentes com acionamento do seguro ocorridos desde a vigência da atual apólice.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Czarnecki, Chefe de Seção**, em 08/10/2019, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164958** e o código CRC **07FCF27D**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8305